

Art. 19 A reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes da mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 20 Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza por seus integrantes o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS EXPEDIENTES

Art. 21 Os procedimentos administrativos e demais expedientes encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza serão distribuídos dentre os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, observadas as respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO N° 040/2017/OECPJ

Altera o § 5º, inciso I e § 9º do artigo 22 da Resolução N° 036/2016-OECPJ, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação dos feitos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis no âmbito do Ministério Público do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.31, inciso II, alínea "v", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, considerando a necessidade de adequar a atual redação da Resolução nº.036/2016 OECPJ para melhor atender os princípios constitucionais da celeridade e da eficiência processuais, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 22, §5º, I, da Resolução nº. 36, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§5º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências: I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos específicos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador -Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará; (...)"

Art. 2º. O artigo 22, §9º, da Resolução nº. 36, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§9º Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvada a hipótese do art. 22. § 5º, I, desta Resolução.

Art. 3º - Caberá à Comissão Institucional do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça formatar a consolidação do texto da Resolução 036/2016 com o texto atual, no prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Resolução, e apresentá-lo consolidado a este Colegiado ao término de aludido prazo.

Art.4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. FORTALEZA, 25 DE JANEIRO DE 2017.